



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EDITAL Nº 19
DE 30 DE ABRIL DE 2026

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 608, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pela Portaria Interministerial nº 316, de 9 de outubro de 2017, alterada pela Portaria Interministerial MGI/MEC nº 29, de 28 de julho de 2023, o Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a Portaria ME nº 10.041, de 18 de agosto de 2021, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 04 de abril de 2022, a Resolução CONSU/UFTM nº 117, de 29 de agosto de 2023 e o Processo nº 23085.002087/2026-18, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto do Magistério Superior, para os cursos de Graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado visa à contratação de Professor Substituto do Magistério Superior para os Departamentos Didáticos Científicos/Institutos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, pelos candidatos nele habilitados e aprovados e considerados aptos em exame de saúde, obedecida a ordem de classificação.

1.2. O processo seletivo simplificado regido por este Edital, será realizado pela UFTM, supervisionado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.3. Constam desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de temas para prova didática; Anexo II – Descrição das atribuições do cargo de Professor do Magistério Superior; Anexo III – Formulário de Valoração de Títulos; Anexo IV – Requerimento para interposição de recurso.

1.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento, encaminhamento e pagamento de inscrição, bem como o acompanhamento de demais informações, pela internet, durante todo o processo seletivo simplificado.

1.5. Considera-se como sítio eletrônico oficial da UFTM na internet, nos termos do presente Edital, o endereço eletrônico: www.uftm.edu.br/processo-seletivo-simplificado-para-contratacao/processos-em-andamento.

2. DO QUADRO DE VAGAS, ÁREAS DE CONHECIMENTO, PRÉ-REQUISITOS, CLASSE, REGIME DE TRABALHO

LOTAÇÃO 01		Departamento de Línguas Estrangeiras / IELACHS	
ÁREA CONHECIMENTO	Linguística, Letras e Artes: Língua Inglesa.		
PRÉ-REQUISITOS	Graduação ou Licenciatura em Letras: Inglês ou Letras: Português/Inglês; e Especialização em Letras/Inglês ou em Letras/Português-Inglês ou em Linguística ou em Estudos Linguísticos ou em Estudos da Linguagem ou em Linguística Aplicada.		
VAGAS	1	REGIME DE TRABALHO	40 horas
DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	Assistente, A, 1	LIMITE DE APROVADOS	5

LOTAÇÃO 02		Departamento de Fisioterapia Aplicada / ICS	
ÁREA CONHECIMENTO	Ciências da Saúde: Fisioterapia e Terapia Ocupacional.		
PRÉ-REQUISITOS	Graduação em Fisioterapia; e Doutorado em Fisioterapia, ou Ciências da Saúde, ou Ciências da Reabilitação ou áreas afins; e Registro no Conselho Profissional competente.		
VAGAS	1	REGIME DE TRABALHO	40 horas
DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	Assistente, A, 1	LIMITE DE APROVADOS	5

LOTAÇÃO 03		Departamento de Clínica Médica / ICS	
ÁREA CONHECIMENTO	Medicina: Doenças Infecciosas e Parasitárias.		
PRÉ-REQUISITOS	Graduação em Medicina; e Residência Médica em Infectologia; e/ou Título de Especialista em Infectologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Infectologia em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB); e Registro no Conselho Profissional competente.		
VAGAS	1	REGIME DE TRABALHO	40 horas
DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	Assistente, A, 1	LIMITE DE APROVADOS	5

TOTAL DE VAGAS	3		
----------------	----------	--	--

2.1. A denominação do cargo é Professor Substituto do Magistério Superior, com oferta de **3 (três)** vagas imediatas, sendo a remuneração variando de R\$ 5.149,74 (com Especialização), para regime de 40 horas semanais a R\$ 8.340,33 (com Doutorado), para regime de 40

horas semanais.

2.2. O candidato ao se inscrever no processo seletivo simplificado, declara que preenche todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores do edital, bem como os exigidos para as atividades a serem desenvolvidas.

2.3. Os ingressantes na carreira de Magistério Superior (professor substituto) receberão a denominação de Assistente, nível único, e receberão a remuneração de acordo com o item 3.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Ao candidato aprovado e contratado como Professor Substituto do Magistério Superior, fica assegurada a remuneração estruturada conforme o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com a seguinte composição: Vencimento Básico (VB), somado à Retribuição por Titulação (RT), considerando a titulação exigida no edital, item 2 ou itens de reabertura, independente de eventual titulação superior que possa ter o contratado, conforme mostra a tabela abaixo, nos termos do Anexo III da Lei 12.772/2012 e Anexo LXXX da Lei 15.141/2025, sendo vedada qualquer alteração posterior (art. 2º da ON SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009).

3.2. O contratado receberá ainda Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 1.175,00 para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou no valor de R\$ 587,50 para regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Regime de Trabalho	Denominação/Classe/Nível	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Remuneração Total	
20 horas semanais	Assistente, A, 1	R\$ 3.198,59	Graduação	-	R\$ 3.198,59
			Especialização	R\$ 319,86	R\$ 3.518,45
			Mestrado	R\$ 799,65	R\$ 3.998,24
			Doutorado	R\$ 1.839,19	R\$ 5.037,78
40 horas semanais	Assistente, A, 1	R\$ 4.478,03	Graduação	-	R\$ 4.478,03
			Especialização	R\$ 671,71	R\$ 5.149,74
			Mestrado	R\$ 1.679,26	R\$ 6.157,29
			Doutorado	R\$ 3.862,30	R\$ 8.340,33

4. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cronograma Edital N° XX/2026	
Descrição	Data
Publicação Edital de Abertura.	04/05/2026
Prazo para impugnação.	05/05/2026 a 06/05/2026
Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação.	07/05/2026
Período para solicitação de inscrição - Abertura.	08/05/2026 a 17/05/2026
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição.	08/05/2026 a 13/05/2026
Divulgação do resultado dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	14/05/2026
Solicitação de atendimento especial.	08/05/2026 a 17/05/2026
Divulgação do resultado da solicitação de atendimento especial.	18/05/2026
Data limite para pagamento da taxa de inscrição.	18/05/2026
Divulgação da lista preliminar de inscritos - Abertura.	21/05/2026
Prazo para recorrer caso não constar o nome do candidato na lista de deferimento da inscrição.	22/05/2026
Divulgação do deferimento das inscrições. Lista final das inscrições homologadas em todas as lotações.	25/05/2026.
Divulgação da data de realização, horário e link para o sorteio público das vagas de cotas.	Após a divulgação da lista final das inscrições homologadas.
Publicação das lotações contempladas por cotas no sorteio.	1 dia útil após o sorteio público das vagas de cotas.
Divulgação dos membros da banca examinadora, modalidade de execução (presencial ou remoto), data, horário e local/link de realização das provas.	Após a divulgação da lista final das inscrições homologadas.
Período para impugnação da banca examinadora pelos candidatos.	2 dias úteis após a divulgação da Portaria da Banca Examinadora.
Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação da banca examinadora.	1 dia útil após o período de impugnação da Banca Examinadora.
Período para solicitação de recurso contra o resultado da prova didática.	2 dias úteis após resultado da prova didática.
Divulgação do resultado dos recursos da prova didática (se houver).	Até 7 dias úteis após resultado da prova didática.
Período para solicitação de recurso contra o resultado da prova de títulos.	2 dias úteis após resultado da prova de títulos.
Divulgação do resultado dos recursos da prova de título (se houver).	Até 7 dias úteis após resultado da prova de títulos.
Divulgação dos currículos da Comissão de confirmação complementar à autodeclaração (negros) e das Comissões de verificação documental complementar (indígenas e quilombolas).	Após a divulgação do resultado preliminar e de acordo com o cronograma de cada lotação.
Convocação dos candidatos negros habilitados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração (heteroidentificação), informando data com antecedência de 7 dias corridos, horário, local e outras orientações.	

Divulgação dos candidatos indígenas e quilombolas habilitados para o procedimento de verificação documental complementar, informando a data e outras orientações.	
Divulgação dos candidatos deficientes habilitados para o procedimento de caracterização da deficiência, por meio de análise documental por Equipe multiprofissional e interdisciplinar, informando a data e outras orientações.	
Divulgação do resultado dos procedimentos de: confirmação complementar à autodeclaração (negros), verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) e de caracterização da deficiência.	1 dia útil após a realização de cada procedimento.
Período para solicitação de recurso contra o resultado dos procedimentos de: confirmação complementar à autodeclaração (negros), verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) e de caracterização da deficiência.	2 dias úteis após a divulgação do resultado de cada procedimento.
Divulgação do resultado dos procedimentos de: confirmação complementar à autodeclaração (negros), verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) e de caracterização da deficiência, após recursos (caso haja).	Até 4 dias úteis após a divulgação do resultado de cada procedimento.
Divulgação do resultado final e ordem de classificação.	De acordo com o cronograma de cada lotação.

4.1. As provas didáticas serão realizadas em data a ser informada após as inscrições, na portaria de designação da banca examinadora, devendo ser acompanhado pelo candidato.

4.2. O candidato que se inscrever em mais de 01 (uma) lotação, caso as provas didáticas ocorram simultaneamente, fica ciente de que deverá optar por uma lotação, independente de haver pago inscrição para ambas.

4.3. A duração do período de provas dependerá do número de candidatos inscritos e da disponibilidade da Banca Examinadora.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição será admitida, exclusivamente via internet, no sítio eletrônico oficial da UFTM (www.uftm.edu.br/processo-seletivo-simplificado-para-contratacao/processos-em-andamento), durante o período descrito no item 4.

5.2. A UFTM não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

5.3. O preenchimento correto da ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

5.4. Valor da taxa de inscrição:

Professor Substituto do Magistério Superior – 40h: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

5.5. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será devolvida, exceto em casos excepcionais.

5.6. Procedimentos e condições para inscrição:

5.6.1. O valor da taxa de inscrição deverá ser pago por intermédio de cartão de crédito, PIX ou GRU (Guia de Recolhimento da União - exclusivamente nas agências do Banco do Brasil), de acordo com o item 4.

5.6.1.1. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e efetuar o pagamento conforme item 5.6.1. As modalidades de pagamento estarão disponíveis imediatamente após a conclusão do preenchimento da ficha de inscrição on-line.

5.6.2. Se a modalidade escolhida para pagamento for a GRU, deverá ser preenchida e paga constando o CPF do candidato;

5.6.3. A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser paga nas agências do Banco do Brasil conforme expediente bancário.

5.6.4. É vedado o pagamento da taxa de inscrição por meio de cheque.

5.7. A confirmação de inscrição do candidato dar-se-á através da atualização, na área de inscrição do candidato, do status da “Situação da Solicitação de Inscrição” para “homologado”, a qual ocorrerá somente após a conciliação bancária efetuada pela UFTM, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento no endereço eletrônico <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado>, menu “Processos Seletivos”, opção “Inscrições em Processos Seletivos/Concursos”, na guia “Inscrições Solicitadas”.

5.8. Serão anuladas as inscrições dos candidatos que:

- efetuarem pagamentos com valor inferior ao estipulado, resultante de erro do candidato;

- efetuarem pagamento após a data limite estipulado neste Edital.

5.9. Somente o preenchimento da ficha de inscrição não significa estar regularmente inscrito no processo seletivo simplificado. A inscrição somente será efetivada mediante comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

5.10. Caso o candidato, antes da confirmação pela UFTM, faça qualquer alteração de sua opção de área de conhecimento, de dados cadastrais ou preencha mais de uma ficha de inscrição, ainda que realize 02 (dois) pagamentos, será considerada como válida a última ficha de inscrição efetuada que corresponda ao valor da taxa paga, desconsiderando as demais.

5.11. Não será aceita inscrição por meio de fax, correio eletrônico, por correspondência, condicional ou extemporânea.

5.12. As inscrições confirmadas serão publicadas na página do processo seletivo simplificado no sítio eletrônico da UFTM, endereço www.uftm.edu.br, a partir da data prevista no item 4.

5.13. No caso de não constar o nome do candidato na lista de deferimento da inscrição, será assegurado o direito de recorrer, através do e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br.

5.14. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

5.15. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital, bem como de toda legislação citada, ou ato administrativo a ele relacionado.

- 5.16. As informações prestadas no ato da inscrição, não eximem o candidato da satisfação dos requisitos legais para contratação.
- 5.17. Para efeito de contratação, somente serão aceitos títulos reconhecidos pelo MEC ou convalidados por universidades brasileiras autorizadas.
- 5.18. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de avisos, comunicados e demais publicações ocorridas durante a realização do processo seletivo simplificado.
- 5.19. Condições especiais para realização da prova**
- 5.19.1. O candidato que necessitar de condição especial no dia do processo seletivo simplificado, inclusive o candidato com deficiência e a candidata que tiver necessidade de amamentar, deverá optar no ato da inscrição, no campo correspondente à necessidade especial, informando as condições necessárias para a realização das provas, conforme o rol de opções elencadas no formulário de inscrição.
- 5.19.2. Deverá ainda, no ato da inscrição, preencher no campo “Dados do Formulário Específico” as condições necessárias para a realização da prova, anexando laudo ou atestado médico, legível, comprobatório de sua condição, emitido com até 36 meses, contendo os seguintes dados:
- a) nome completo do candidato, número de seu documento de identidade ou número do CPF;
 - b) Código de Identificação da Doença (CID);
 - c) data, assinatura e número do CRM do médico responsável.
- 5.19.3. Na ausência do laudo ou atestado médico, o candidato não terá assegurado o atendimento requerido.
- 5.19.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, no ato da inscrição, indicar no campo “Dados do Formulário Específico” o nome da pessoa acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança, para essa finalidade. No dia da prova, deverá apresentar aos fiscais os seguintes documentos:
- I - certidão de nascimento da criança;
 - II - documento de identidade do (a) acompanhante (informada no ato de inscrição);
- 5.19.5. Terá o direito previsto no subitem anterior a mãe cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.
- 5.19.6. A candidata lactante deverá levar, nos dias de prova, o acompanhante adulto citado no ato de inscrição, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda do lactente (criança) durante a realização das provas. A candidata que não levar acompanhante não poderá realizar a prova, pois a UFTM não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência do lactente no local de prova sem a presença de um acompanhante adulto responsável.
- 5.19.7. Caso a realização do processo seletivo simplificado seja na modalidade de videoconferência, a candidata lactante deverá estar acompanhada de adulto, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que será responsável pela guarda do lactente (criança) durante a realização das provas.
- 5.19.8. O responsável pela guarda do lactente (criança) ficará em videoconferência acompanhado por fiscal, em recinto apartado do local de realização das provas pela candidata lactante.
- 5.19.9. A candidata lactante poderá amamentar o(a) filho(a) por até 30 (trinta) minutos a cada intervalo de 2 (duas) horas, conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019. O tempo despendido na amamentação será compensado em igual período com ampliação do tempo de realização das provas. Caso a candidata solicite o Atendimento Específico e tenha seu pedido deferido, mas, no dia da prova não leve o lactente com o acompanhante, não terá direito à ampliação do tempo.
- 5.19.10. É vedado ao acompanhante da criança o acesso às salas de provas. O acompanhante deverá cumprir as obrigações constantes neste edital. Caso não cumpra as obrigações constantes neste edital, não poderá permanecer nas dependências de realização das provas.
- 5.19.11. Qualquer contato entre a candidata lactante e o acompanhante responsável, durante a realização das provas, deverá ser presenciado por um fiscal.
- 5.19.12. Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante após o início do confinamento dos candidatos.
- 5.19.13. A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente.
- 5.19.14. A solicitação de condições especiais, conforme subitem 5.19, poderá ser atendida, considerando os critérios de razoabilidade e viabilidade, sem prejuízo ou benefício aos demais candidatos do processo seletivo simplificado.
- 5.19.15. O resultado dos pedidos de condições especiais será divulgado na data prevista no item 4, na página do processo seletivo simplificado.
- 5.19.16. Não serão aceitas solicitações de atendimento especializado fora do período de inscrição.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E/OU NEGROS, INDÍGENAS E QUILMBOLAS

6.1. Da reserva de vagas aos candidatos com deficiência:

- 6.1.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 12.533/2025, no Decreto nº 10.654/2021, na Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC 260, de 26 de junho de 2025, poderão concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do presente edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem, mesmo que inicialmente não exista vaga reservada para o cargo pretendido.
- 6.1.2. Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste edital, conforme previsto no Decreto nº 9.508/2018.
- 6.1.3. Somente haverá vagas IMEDIATAS destinadas a candidatos com deficiência para os cargos com vagas ofertadas em número igual ou superior a 5 (cinco). Ou seja, para cargos com menos de 5 (cinco) vagas ofertadas, o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

- 6.1.4. As vagas relacionadas resultantes da renúncia à convocação não serão computadas para efeito do item anterior, posto que não surgiram novas vagas.
- 6.1.5. Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que este não ultrapasse o limite máximo legal de 20% das vagas do edital.
- 6.1.6. Poderão concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência aqueles que manifestarem interesse em concorrer a essa(s) vaga(s) no ato da inscrição no processo seletivo simplificado.
- 6.1.7. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), Lei nº 14.768/2023 (surdez unilateral total ou bilateral), na Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), Decreto Federal nº 6.949/2009, Decreto nº 10.654/2021, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/2015.
- 6.1.8. Para concorrer à reserva de vagas, o candidato deverá **no ato da inscrição**:
- a) declarar-se pessoa com deficiência; e
- b) informar no campo “Dados do Formulário Específico” que está concorrendo à reserva de vagas para candidatos com deficiência, anexando a documentação comprobatória emitida por profissional legalmente habilitado especialista na área da deficiência, contendo a identificação do candidato, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a data da emissão, a assinatura e carimbo do profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.
- 6.1.9. A documentação deverá ter sido emitida nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 ou de outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.
- 6.1.10. O relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos último 36 (trinta e seis) meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.
- 6.1.11. Poderá ser enviada documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional que tenha realizado reconhecimento administrativo prévio da deficiência, que deverá conter a identificação do candidato, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.
- 6.1.12. Caso não assinalar o desejo de concorrer à(s) vaga(s) destinada(s) às pessoas com deficiência no ato da inscrição, ou não cumprir os procedimentos descritos neste edital, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e, conseqüentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência e/ou na lista de vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, quando couber.
- 6.1.13. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas destinado às pessoas com deficiência. Caso o candidato queira alterar sua opção, deverá acessar o sistema de inscrição e realizar a alteração.
- 6.1.14. Os candidatos concorrentes à(s) vaga(s) reservada(s) participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e aprovação, ao horário e o local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 6.1.15. O candidato com deficiência que for concorrer às vagas reservadas que necessitar de atendimento especial, previstas no Anexo do Decreto nº 9.508/2018, deverá indicar sua intenção no ato da inscrição e comprovar, com apresentação de laudo médico, a condição de pessoa com deficiência e descrever as condições especiais de que necessita para a realização das provas.
- 6.1.16. A concessão de atendimento especial ao candidato não garante sua contratação na categoria de candidato com deficiência, tendo em vista que o procedimento de análise documental para caracterização da deficiência será efetuada após o resultado preliminar do processo seletivo simplificado e antes da homologação do resultado final.
- 6.1.17. Terá o pedido de tempo adicional indeferido o candidato cujo laudo médico não informar expressamente que, devido à deficiência, o candidato necessita de tempo adicional para realização da prova, com a devida justificativa para a concessão.
- 6.1.18. O tempo adicional para a realização da prova escrita, se houver, será de 1 (uma) hora. Para a prova didática será de 10 (dez) minutos.
- 6.1.19. Não será concedido tempo adicional ao candidato com deficiência que não o solicitou no ato da inscrição, mesmo que o médico prescreva no laudo médico a necessidade desse tempo.
- 6.1.20. A concessão de tempo adicional ao candidato não garante sua contratação na categoria de candidato com deficiência, tendo em vista que o procedimento de análise documental para caracterização da deficiência será efetuada após o resultado preliminar do processo seletivo simplificado e antes da homologação do resultado final.
- 6.1.21. Os candidatos inscritos na modalidade de pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento da(s) vaga(s) reservada(s).
- 6.1.22. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.
- 6.1.23. O candidato, inscrito na modalidade de pessoa com deficiência, cuja classificação constar da homologação do processo seletivo, figurará em lista geral, juntamente com todos os candidatos da ampla concorrência, de acordo com os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 e em lista específica para candidatos com deficiência.
- 6.1.24. Em caso de desistência ou qualquer outro impedimento de candidato aprovado em vaga reservada à pessoa com deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado para essa vaga.
- 6.1.25. A aplicação do percentual disposto no subitem 6.1.2 será sobre o quantitativo total das vagas por cargo, ou seja, das vagas já existentes somadas às que por ventura surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo simplificado.

6.1.26. As vagas relacionadas resultantes da renúncia à convocação não serão computadas para efeito do item anterior, posto que não surgiram novas vagas.

6.1.27. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar a(s) vaga(s) reservada(s), essas(s) vaga(s) será(ão) revertida(s) para a ampla concorrência e será(ão) preenchida(s) pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.1.28. A contratação dos candidatos aprovados neste processo seletivo simplificado respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

6.1.29. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem contratadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser contratadas as pessoas aprovadas que se encontram na lista da reserva de vagas para pessoas com deficiência, de acordo com a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, desde que possua, em cada fase do certame, nota ou pontuação suficientes.

6.1.30. Participarão do procedimento de análise documental para caracterização da deficiência todos os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do processo seletivo simplificado.

6.1.31. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter a procedimento de análise documental para caracterização da deficiência.

6.1.32. Cabe à Divisão de Seleção de Pessoal o agendamento do procedimento de análise documental para caracterização da deficiência junto ao Departamento de Atenção à Saúde do Servidor - DASS/UFTM, que indicará os membros para composição da equipe multiprofissional e multidisciplinar e também os membros da comissão recursal.

6.1.33. A equipe multiprofissional e multidisciplinar, responsável pela perícia, emitirá parecer conclusivo, que observará:

- a) as informações prestadas pela pessoa candidata no ato da inscrição no certame;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) as condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho para a execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pela pessoa candidata, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) o resultado da avaliação.

6.1.34. O candidato que, submetido ao procedimento de análise documental para caracterização da deficiência, não for considerado pessoa com deficiência figurará apenas na ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente, exceto para o item 6.1.22. deste Edital.

6.1.35. O procedimento de caracterização da deficiência será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por meio de análise documental, nos termos deste edital. Em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, deverá ser complementado por meio da avaliação presencial.

a) A avaliação presencial da deficiência poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, mediante concordância expressa da pessoa candidata no ato da inscrição e à critério da equipe multiprofissional e interdisciplinar;

b) Nos casos de necessidade de avaliação presencial, as pessoas candidatas serão convocadas para esse fim, com a indicação de local, data e horário para a sua realização.

6.1.36. Caso seja convocado para se apresentar presencialmente ou via telemedicina, o candidato que não comparecer à perícia no dia e horário determinados, poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases. Na hipótese de a pessoa não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes, será eliminada do certame.

6.1.37. O procedimento de análise documental ou a convocação (presencial ou via telemedicina) para caracterização da deficiência se dará após o resultado preliminar e antes da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

6.1.38. A divulgação da lista de candidatos autodeclarados deficientes se dará por meio de comunicado divulgado no endereço eletrônico informado no item 1.5 deste Edital, que informará a data em que ocorrerá a análise documental para caracterização da deficiência. Caso necessário avaliação presencial ou por telemedicina, a convocação do candidato correrá por meio do endereço eletrônico informado no item 1.5, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos em relação à data da referida verificação.

6.1.39. Os candidatos também serão notificados por meio do correio eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, eximindo-se a UFTM de quaisquer responsabilidades por convocação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica relativos a computadores, falhas de comunicação, desconexão, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatos que impossibilitem a transferência de dados. A notificação por correio eletrônico é meramente complementar à convocação divulgada no endereço eletrônico informado no item 1.5 deste Edital, cabendo ao candidato acompanhar as publicações.

6.1.40. Nos casos em que o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência da pessoa candidata, caberá recurso, que deverá ser interposto em até 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

6.1.41. O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado provisório do procedimento de caracterização da deficiência, por meio do e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br e o candidato deverá apresentar nova documentação caracterizadora da deficiência. O resultado do recurso será publicado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data limite para interposição de recurso.

6.1.42. A comissão recursal será composta por integrantes diferentes das pessoas que compõem a equipe multiprofissional e interdisciplinar do procedimento de caracterização da deficiência.

6.1.43. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.1.44. O resultado definitivo do procedimento de caracterização da deficiência será publicado no sítio eletrônico informado no item 1.5 deste edital.

6.1.45. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

6.1.46. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; ou

b) caso a pessoa já tenha sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.47. Além do reconhecimento da deficiência, também será verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. Caso a equipe multiprofissional e multidisciplinar concluir pela incompatibilidade da deficiência com o cargo para o qual o candidato está concorrendo, este será eliminado do processo seletivo simplificado.

6.1.48. Durante o período de validade do certame, em caso de rescisão de contrato temporário ocupado por pessoa com deficiência, caso a administração decida por nova convocação, será convocada pessoa com deficiência optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

6.2. Da reserva de vagas aos candidatos negros, indígenas e quilombolas:

6.2.1. As pessoas negras, indígenas e quilombolas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei n.º 15.142/2025, poderão concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do presente edital, mesmo que inicialmente não exista vaga reservada para o cargo pretendido.

6.2.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei n.º 15.142/2025, ser-lhes-á reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas neste edital, imediatas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, divididos da seguinte maneira:

a) reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras;

b) reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e

c) reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

6.2.3. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

6.2.4. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

6.2.5. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras, e, por último, para a ampla concorrência.

6.2.6. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos negros, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 6.2.2.

6.2.7. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas totais oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois). Ou seja, para cargos com menos de 2 (duas) vagas ofertadas, o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

6.2.8. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos), observada a quantidade de vagas destinadas.

6.2.9. A autodeclaração terá validade somente para o presente processo seletivo simplificado, não podendo ser estendida a outros certames.

6.2.10. A reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

a) confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas negras; ou

b) verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

6.2.11. Conforme a Lei n.º 15.142/2025, considera-se:

a) pessoa negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

b) pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e

c) pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

6.2.12. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar negra, indígena ou quilombola no momento da inscrição no certame, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.2.13. A pessoa que se autodeclarar negra, indígena ou quilombola deverá indicar sua intenção de concorrer como cotista, em campo específico, por meio de sistema eletrônico, no ato da inscrição.

6.2.14. Até o final do período de inscrições do processo seletivo simplificado, o candidato que optar pela reserva de vagas destinada a pessoas negras, indígenas e quilombolas poderá desistir dessa opção. Para tanto, deverá acessar o sistema de inscrição e realizar a alteração da opção inicialmente escolhida. Essa alteração poderá ser feita somente dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

6.2.15. Os candidatos que se autodeclararem pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente:

a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado;

b) às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, nos termos deste edital.

6.2.16. Os candidatos negros, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovados e contratados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

6.2.17. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

6.2.18. Na hipótese de número insuficiente de pessoas negras, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

6.2.19. O candidato pessoa negra, indígena ou quilombola cuja classificação constar da homologação do processo seletivo simplificado, figurará em lista geral, juntamente com todos os candidatos da ampla concorrência, e em lista específica para candidatos negros, indígenas e quilombolas.

6.2.20. Durante o período de validade do certame, em caso de rescisão de contrato temporário ocupado por pessoa negra, indígena ou quilombola, caso a administração decida pela convocação de pessoa candidata aprovada, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

6.2.21. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem contratadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser contratadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

6.2.22. A contratação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas negras, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação.

6.2.23. O(s) candidato(s) aprovado(s) na(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas negras, indígenas e quilombolas, imediata(s) ou de reserva legal, deverá(ão) se submeter a procedimento de confirmação complementar à autodeclaração ou procedimento de verificação documental complementar, por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

6.3. Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras.

6.3.1. Os candidatos que se autodeclararem como pessoas negras aprovados nas vagas reservadas, imediatas ou de reserva legal, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

6.3.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

6.3.3. A convocação para o procedimento de heteroidentificação se dará após a divulgação do resultado preliminar e antes da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado, por meio de comunicado publicado na página do processo seletivo simplificado, informando data, horário e local para comparecimento do candidato.

6.3.4. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou pessoa negra deverá se apresentar presencialmente à comissão de heteroidentificação. Excepcionalmente, mediante justificativa motivada pelo candidato e aceita pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, poderá a entrevista presencial ser substituída pela telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação. Neste caso o candidato deverá encaminhar sua solicitação para o e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br. Se deferido, o candidato receberá por e-mail o link em que deverá acessar pontualmente na data e horário agendados.

6.3.5. Falhas de conexão de internet com interrupções acima de 5 (cinco) minutos por parte dos membros da comissão de heteroidentificação, ensejarão a remarcação e nova convocação do candidato avaliado.

6.3.6. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todos os candidatos que se autodeclararam pessoas negras e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do processo seletivo simplificado.

6.3.7. A Comissão de Heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

6.3.8. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo simplificado.

6.3.9. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

6.3.10. Não serão considerados, para os fins de que trata o item 6.4.8, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

6.3.11. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

6.3.12. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

6.3.13. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

6.3.14. A convocação para o procedimento de heteroidentificação se dará por meio de comunicado a ser divulgado no endereço eletrônico informado no item 1.5 deste Edital, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos em relação à data da referida verificação.

6.3.15. Os candidatos serão notificados por meio do correio eletrônico informado no ato da inscrição, eximindo-se a UFTM de quaisquer responsabilidades por convocação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica relativos a computadores, falhas de comunicação, desconexão, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatos que impossibilitem a transferência de dados. A notificação por correio eletrônico é meramente complementar à convocação divulgada no endereço eletrônico informado no item 1.5 deste edital, cabendo ao candidato acompanhar as publicações.

6.3.16. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

6.3.17. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração ou na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, poderá prosseguir no processo seletivo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes. Na hipótese de a pessoa não possuir

pontuação suficiente para as fases seguintes, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.3.18. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão de heteroidentificação.

6.3.19. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

6.3.20. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão de Heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados, será publicado no sítio eletrônico informado no item 1.5 deste Edital.

6.3.21. O candidato não enquadrado na condição de negro terá acesso à decisão fundamentada da Comissão de Heteroidentificação, podendo solicitá-la através do e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br.

6.3.22. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal.

6.3.23. O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado provisório de que trata o item 6.4.20. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail concursos.progepe@uftm.edu e o resultado será publicado em até 4 (quatro) dias úteis contados da data de publicação do resultado provisório.

6.3.24. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

6.3.25. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.3.26. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico informado no item 1.5 deste Edital, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

6.3.27. A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na:

a) comissão de heteroidentificação; e

b) comissão recursal.

6.4. Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas indígenas e quilombolas.

6.4.1. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta preferencialmente por:

a) indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e

b) quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.

6.4.2. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação, no ato da inscrição de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

6.4.3. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação, no ato da inscrição de:

a) declaração que comprove seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

6.4.4. A análise da documentação será realizada por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

6.4.5. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

6.4.6. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

6.4.7. A divulgação da relação dos candidatos indígenas e quilombolas habilitados para o procedimento de verificação documental complementar se dará por meio de comunicado divulgado no endereço eletrônico informado no item 1.5 deste Edital, que informará data em que ocorrerá a verificação documental complementar, conforme previsto no item 4 deste edital.

6.4.8. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material serão desconsiderados, o que acarretará o indeferimento da autodeclaração.

6.4.9. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

6.4.10. No caso do candidato pessoa indígena ou quilombola não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

6.4.11. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas será publicado no sítio eletrônico informado no item 1.5 deste edital, indicando, os dados de identificação da pessoa candidata, a conclusão da comissão de verificação e as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

6.4.12. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar.

6.4.13. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado provisório de que trata o item 6.5.11.

6.4.14. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.4.15. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

6.4.16. O resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas será publicado no sítio eletrônico informado no item 1.5 deste edital, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão da comissão recursal.

6.5. Disposições finais acerca dos procedimentos de heteroidentificação e de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatas indígenas e quilombolas.

6.5.1. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação ou no procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatas indígenas e quilombolas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

6.5.2. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação ou no procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatas indígenas e quilombolas, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) caso o certame ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;

b) caso a pessoa já tenha sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5.3. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação e do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatas indígenas e quilombolas constarão do respectivo documento de convocação para essa fase.

6.5.4. Serão observadas ainda todas as exigências contidas na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de Junho de 2025, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos certames.

6.6. Do sorteio das vagas para as cotas de pessoas com deficiência, negros, indígenas e quilombolas

6.6.1. A distribuição do quantitativo de vagas especificado no item 2, dar-se-á após o término das inscrições, considerando as reaberturas, por meio de sorteio público, e incidirá apenas nas áreas de conhecimento/cargos em que houver candidatos com inscrições deferidas para pessoa com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas e desde que estejam contempladas para o sorteio de cotas.

6.6.2. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 6.1.2 e 6.2.2, resultar em número superior ao de áreas de conhecimento/cargos com candidatos deficientes, negros, indígenas ou quilombolas, com inscrições deferidas será automaticamente distribuída uma vaga para cada área de conhecimento/cargo, e o restante distribuído por meio de sorteio público, desde que haja candidatos deficientes, negros, indígenas ou quilombolas, suficientes para ocuparem o cadastro de reserva.

6.6.3. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 6.1.2 e 6.2.2, coincidir com o número de áreas de conhecimento/cargos com candidatos deficientes, negros, indígenas ou quilombolas, com inscrições deferidas a distribuição prescindirá de sorteio público, sendo alocada automaticamente a reserva da vaga para cada área de conhecimento/cargo.

6.6.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público:

a) Para pessoas com deficiência (PcD): as áreas de conhecimento/cargos que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para contratação imediata, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota;

b) Para pessoas negras: as áreas de conhecimento/cargos que possuam a partir de 2 (duas) vagas para contratação imediata, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

c) Para pessoas indígenas: as áreas de conhecimento/cargos que possuam a partir de 17 (dezesete) vagas para contratação imediata, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

b) Para pessoas quilombolas: as áreas de conhecimento/cargos que possuam a partir de 25 (vinte e cinco) vagas para contratação imediata, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

6.6.5. As hipóteses descritas no item 6.6.4, não obstante prescindirem de sorteio público, são contabilizadas no número total de vagas reservadas para cotas, conforme item 2 deste edital.

6.6.6. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (Deficientes, Negros, Indígenas ou Quilombolas) que iniciará a distribuição das vagas reservadas e a ordem sequencial das demais modalidades.

6.6.7. A ordem sequencial do sorteio descrito no item anterior definirá a alternância dos próximos ciclos de sorteio.

6.6.8. Para a realização do sorteio público será utilizado sítio eletrônico com sorteador.

6.6.9. As áreas de conhecimento/cargos que disponham de uma única vaga para contratação imediata e que possuírem simultaneamente candidatos, inscritos em dois ou mais tipos de cotas, após terem sido contempladas no sorteio por uma das cotas, serão excluídas dos próximos ciclos de sorteio.

6.6.10. À medida que a área de conhecimento/cargo é sorteada, a mesma é retirada da disputa no próximo ciclo de sorteio, salvo se a área de conhecimento/cargo ainda suportar a destinação de mais vagas para contratação imediata.

6.6.11. O sorteio público ocorrerá na data informada no item 4, por meio de videoconferência e será gravado para efeitos de registro.

6.6.12. A ordem de contratação, após realização de sorteio e o quantitativo máximo de aprovados por área de conhecimento, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, será divulgado no sítio eletrônico oficial na data informada no item 4.

7. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1. Poderá requerer a isenção da taxa de inscrição o candidato que:

a) Estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135, de 2007; ou

b) For doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.13.656, de 30 de abril de 2018.

7.2. No período de isenção estabelecido no item 4, o candidato interessado e que atenda aos requisitos para isenção da taxa de inscrição, deverá preencher corretamente, em campo próprio, na área de inscrição do candidato, o número de identificação social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, ou para a comprovação da condição descrita na alínea “b” do item 7.1, deverá anexar declaração fornecida pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME ou por outra entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como deverá constar a datada doação.

7.2.1. O candidato que for solicitar a isenção de taxa deverá primeiramente concluir a sua inscrição. Somente depois de registrada a inscrição no sistema é que poderá ser solicitada a isenção.

7.3. A UFTM consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo simplificado, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.5. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações e/ou apresentá-las falsas;

b) Fraudar e/ou falsificar documentação;

c) Não atender aos critérios descritos nas alíneas “a” ou “b” do subitem 7.1;

d) Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2 deste Edital.

7.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

7.7. Não será permitida, após o preenchimento da ficha de inscrição, a complementação da documentação, bem como revisão.

7.8. A resposta do pedido de isenção de taxa será divulgada na data prevista no item 4, na página do processo seletivo simplificado.

7.9. Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

7.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no item 4 deste edital.

7.11. O candidato que tiver o seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e prazo estabelecido no item 4, terá sua inscrição indeferida.

8. DAS PROVAS

8.1. O processo seletivo simplificado constará de provas e títulos, e será realizado em fases conforme quadro a seguir:

Fases	Descrição	Pontos	Mínimo de acerto
1ª Fase Prova didática Caráter eliminatório e classificatório	Aula versará sobre um tema sorteado dentre os constantes do Anexo I	10	7 pontos (70%), nota média e individual com no mínimo 02 (dois) avaliadores
2ª Fase Avaliação de títulos Caráter classificatório	Critérios estabelecidos no Anexo III	10	-

8.1.1. O pesos de cada fase são definidos conforme a lotação e seguem o quadro a seguir:

LOTAÇÃO	Peso 1ª Fase (a)	Pontuação Máxima (b)	Peso 2ª Fase (c)	Pontuação Máxima (d)	Pontuação Total / Pesos
Lotação 01 - Departamento de Línguas Estrangeiras / IELACHS	2	20	3	30	[soma (b+d)] / [soma(a+c)]
Lotação 02 - Departamento de Fisioterapia Aplicada / ICS	2	20	3	30	
Lotação 03 - Departamento de Clínica Médica / ICS	2	20	3	30	

8.1.2. A prova didática, poderá a critério da Banca Examinadora, ocorrer em formato presencial ou videoconferência. O formato da prova didática será divulgado conforme item 2 do edital.

8.1.3. O formato da prova didática (presencial ou videoconferência) não poderá ser alterado após sua divulgação.

8.2. Prova Didática em formato presencial

8.2.1. Caso a prova didática seja presencial, o candidato deverá comparecer ao local designado, **tanto para o sorteio do tema quanto** para a realização das provas no horário previsto de início, munido de documento de identidade original com foto. Excepcionalmente, por deliberação dos Departamentos Didático-científicos, o sorteio do tema, a divisão das turmas e ordem de apresentação dos candidatos poderá ocorrer por videoconferência, e informado na portaria de designação da Banca Examinadora.

8.2.2. A prova será realizada em sessão pública, com duração de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, gravada para efeito de registro, avaliação e recurso.

8.2.3. O não cumprimento do tempo estabelecido, conforme disposto no subitem anterior, incidirá em perda de pontos em quesitos para aferição e avaliação dos candidatos, constante deste edital.

8.2.4. Caso a duração da apresentação da prova didática do candidato não alcance 70% (setenta por cento) do tempo estipulado, 35 (trinta e cinco) minutos, o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

8.2.5. É de inteira responsabilidade do candidato controlar o tempo de realização da prova didática. É proibido o uso de celular e permitido o uso de relógio de pulso, desde que esse não tenha conexão com a internet.

8.2.6. A banca não deverá informar ao candidato o tempo de aula decorrido ou restante para a mesma.

8.2.7. Caso o candidato exceda 55 (cinquenta e cinco) minutos de apresentação, a banca deverá interrompê-lo, dando a apresentação por finalizada.

8.2.8. O sorteio do tema para a prova didática será realizado pela Banca Examinadora e conforme cronograma da portaria de designação da banca examinadora. Caso haja necessidade de formação de mais de uma turma de candidatos, o sorteio ocorrerá por turma mantendo a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova. **A participação no sorteio dos temas é obrigatória para os candidatos, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.**

8.2.9. A ordem dos candidatos para apresentação da prova didática será definida por meio de sorteio, com presença obrigatória do candidato. **Havendo necessidade de formação de mais de uma turma, a ordem do sorteio para a formação das turmas já definirá a ordem de apresentação dos candidatos.**

8.2.10. A prova terá caráter eliminatório e classificatório.

8.2.11. A prova didática versará sobre um dos temas constantes do Anexo I, que será sorteado pela Banca Examinadora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.12. No início de cada fase do processo seletivo simplificado, o candidato deverá assinar lista de presença, sob pena de eliminação por ausência.

8.2.13. O candidato deverá entregar todo material utilizado para a realização da aula, antes do início da primeira apresentação de provas. No caso em que as apresentações da prova didática forem divididas em turmas, devido ao número elevado de candidatos inscritos, o candidato deverá entregar todo material utilizado para realização da aula, antes da apresentação do primeiro candidato da turma.

8.2.14. O candidato ficará isolado, sem consulta de material bibliográfico ou equipamentos eletrônicos durante as apresentações.

8.2.15. O candidato deve entregar 4 cópias impressas do plano de aula, assim que entrar para a sala de confinamento, e enviar o plano de aula em formato digital (.pdf) para o e-mail informado na portaria de designação da Banca Examinadora, até 01 (uma) hora antes do horário previsto para o confinamento.

8.2.16. Caso o candidato não atenda ao item anterior em sua integralidade, terá sua nota descontada no quesito plano de aula.

8.2.17. É facultado aos candidatos assistir às provas didáticas de seus concorrentes, desde que já tenham realizado suas respectivas provas e não apresentem qualquer forma de manifestação.

8.2.18. O candidato poderá solicitar à Banca Examinadora recursos audiovisuais dentre eles: projetor multimídia e computador, desde que informe no ato da sessão pública do sorteio do tema da prova didática.

8.2.19. Não serão fornecidos equipamentos de informática para o preparo da apresentação.

8.2.20. A UFTM não se responsabiliza por qualquer falha dos recursos utilizados pelo candidato.

8.2.21. Serão quesitos para aferição e avaliação dos candidatos nesta prova:

ITENS	PONTUAÇÃO
Avaliação do Plano de Aula de acordo com a aula a ser ministrada, observada a coerência didático-metodológica, contendo os seguintes itens: objetivos, conteúdo, metodologias, recursos, avaliação e referências.	1,00
Domínio teórico-prático do seu campo de saber.	4,50
Organização de ideias, clareza, coerência e comunicabilidade (espírito crítico, fluência, objetividade e adequação da linguagem).	2,50
Adequação da exposição ao tempo previsto, com uso coerente do tempo.	2,00
TOTAL	10,00

8.2.22. A UFTM não fornece espelho de prova didática.

8.2.23. Ao final da aula o candidato poderá ser arguido pela Banca Examinadora sobre o tema sorteado, com duração máxima de 30 minutos.

8.2.24. Após a divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial da UFTM será obedecido o prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 10.

8.2.25. A nota da prova didática será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

8.2.26. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) e, no mínimo, nota 7 (sete) com a maioria dos examinadores.

8.2.27. É de responsabilidade do candidato, acompanhar o resultado da prova, a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da UFTM.

8.3. Prova Didática em formato de videoconferência

8.3.1. A critério da banca examinadora, a prova didática ocorrerá por videoconferência. Ao se inscrever no presente edital o candidato está ciente da possibilidade de aplicação remota, devendo dispor de computador com acesso à internet, câmera e microfone.

8.3.2. A prova didática será realizada de acordo com a(s) data(s) divulgadas no sítio eletrônico www.uftm.edu.br, na portaria de designação da banca examinadora, na modalidade de videoconferência síncrona, com a utilização do aplicativo Google Meet.

8.3.3. A prova didática deverá ser realizada em sessão pública e ser gravada em áudio e vídeo, para fins de registro, avaliação e recurso.

8.3.4. O horário da prova didática de cada candidato(a) será definido por meio de sorteio, na data prevista após o sorteio dos temas conforme Anexo I.

8.3.5. O sorteio deverá ser realizado por meio de procedimento eletrônico, com conferência pelos candidatos. A participação no sorteio dos temas é obrigatória para os candidatos, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado. **Havendo necessidade de formação de mais de uma turma, a ordem do sorteio para a formação das turmas já definirá a ordem de apresentação dos candidatos.**

8.3.6. A prova didática consistirá na apresentação de aula sobre um tema sorteado com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

8.3.7. O endereço eletrônico (link) para acessar a sala de videoconferência será publicado na portaria de designação da banca examinadora.

8.3.8. No dia e horário do sorteio dos temas, do confinamento, e da realização da prova didática, o(a)candidato(a) deverá acessar a sala de videoconferência, sob pena de eliminação deste processo seletivo simplificado.

8.3.9. A prova didática terá caráter eliminatório e classificatório.

8.3.10. Caso haja necessidade de formação de mais de uma turma de candidatos, o sorteio ocorrerá por turma mantendo a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.11. O(a) candidato(a) deverá acessar a sala de videoconferência do confinamento pontualmente no horário da prova didática.

8.3.12. Antes do início da exposição da prova didática, e no dia do sorteio do tema, o(a) candidato(a) deverá apresentar um documento de identidade com foto para a Banca Examinadora.

8.3.13. O(A) candidato(a) deverá permanecer com sua câmera e microfone ligados durante toda a realização da prova didática.

8.3.14. O não ingresso do(a) candidato(a), na sala de videoconferência, na data e horário definidos no sorteio da ordem de apresentação da prova didática implicará na sua eliminação neste processo seletivo simplificado.

8.3.15. O tempo para a exposição da prova didática para cada candidato(a) será de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 55 (cinquenta e cinco) minutos. Durante a exposição da prova didática, os membros da Banca Examinadora não poderão tirar dúvidas ou fazer interferências na apresentação do(a)candidato(a), exceto para informar eventuais problemas técnicos previstos no item 8.4.

8.3.16. O não cumprimento do tempo estabelecido, conforme disposto no subitem anterior, incidirá em perda de pontos em quesitos para aferição e avaliação dos candidatos, constante deste edital.

8.3.17. Caso a duração da apresentação da prova didática do candidato não alcance 70% (setenta por cento) do tempo estipulado, 35 (trinta e cinco) minutos o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

8.3.18. É de inteira responsabilidade do candidato, controlar o tempo de realização da prova didática. É proibido o uso de celular e permitido o uso de relógio de pulso, desde que esse não tenha conexão com a internet.

8.3.19. A banca não deverá informar ao candidato o tempo de aula decorrido ou restante para a mesma.

8.3.20. Caso o candidato exceda 55 (cinquenta e cinco) minutos de apresentação, a banca deverá interrompê-lo, dando a apresentação por finalizada.

8.3.21. A prova didática na modalidade de videoconferência será avaliada de acordo com os critérios constantes no programa de avaliação de quesitos do referido edital.

8.3.22. Para fins de registro da realização da prova didática, o(a) candidato(a) deverá ter ciência de que a mesma será gravada e arquivada durante o tempo que durar este processo seletivo simplificado.

8.3.23. O(A) candidato(a) deverá enviar seu plano de aula em formato digital (.pdf) para o e-mail informado na portaria de designação da Banca Examinadora, até 01 (uma) hora antes do horário previsto para o confinamento.

8.3.24. É de responsabilidade da Banca Examinadora confirmar o recebimento do correio eletrônico enviado pelo candidato.

8.3.25. Considerando o envio digital, pdf, do plano de aulas pelo candidato, fica dispensada a assinatura pelo(a) candidato(a).

8.3.26. Caso o candidato não atenda ao item 8.3.23 em sua integralidade, terá sua nota descontada no quesito plano de aula.

8.3.27. O plano de aula enviado pelo(a) candidato(a) servirá para acompanhamento da exposição da prova didática e constitui documento a ser avaliado pela Banca Examinadora.

8.3.28. O(A) candidato(a) deverá estar ciente que é de sua exclusiva responsabilidade providenciar computador com acesso à internet, câmera e microfone, além de outros equipamentos eletrônicos e materiais didáticos que julgar necessários para a exposição da prova didática.

8.3.29. É facultado aos candidatos assistir às provas didáticas de seus concorrentes, desde que já tenham realizado suas respectivas provas e não apresentem qualquer forma de manifestação durante a aula dos demais candidatos.

8.3.30. O(A) candidato(a) poderá utilizar o recurso “compartilhamento de tela” do aplicativo Google Meet, caso deseje utilizar outros recursos (vídeos, sons, slides etc) para a exposição da prova didática.

8.3.31. Ao final da aula o candidato poderá ser arguido pela Banca Examinadora sobre o tema sorteado, com duração máxima de 30 minutos.

8.3.32. A nota de cada membro da Banca Examinadora será a soma dos pontos atribuídos aos quesitos de avaliação.

8.3.33 Serão quesitos para aferição e avaliação dos candidatos nesta prova:

QUESITOS	PONTUAÇÃO
Avaliação do Plano de Aula de acordo com a aula a ser ministrada, observada a coerência didático-metodológica, contendo os seguintes itens: objetivos, conteúdo, metodologias, recursos, avaliação e referências.	1,00
Domínio teórico-prático do seu campo de saber.	4,50
Organização de ideias, clareza, coerência e comunicabilidade (espírito crítico, fluência, objetividade e adequação da linguagem).	2,50
Adequação da exposição ao tempo previsto, com uso coerente do tempo.	2,00
TOTAL	10,00

8.3.34. Após a divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial da UFTM será obedecido o prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 10.

8.3.35. A nota da prova didática será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

8.3.36. Será considerado habilitado para segunda fase o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) e, no mínimo, nota 7 (sete) com a maioria dos examinadores.

8.3.37. A nota final da prova didática consistirá na média obtida multiplicada pelo peso, conforme constado quadro de provas.

8.3.38. É de responsabilidade do candidato, acompanhar o resultado da prova, a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da UFTM.

8.4 Das Intercorrências:

8.4.1. A Universidade Federal do Triângulo Mineiro não se responsabiliza por eventual ausência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica ou pela instabilidade na conexão de internet durante a aplicação da prova didática por videoconferência, mesmo que esta impeça o(a) candidato(a) de utilizar qualquer recurso didático.

8.4.2 Caso a instabilidade ou queda temporária de algum membro da banca examinadora ocorra durante a prova didática, o candidato poderá seguir com sua apresentação. O membro da banca examinadora afetado irá assistir a gravação da prova didática para atribuição de nota e parecer.

8.4.3. Ocorrendo instabilidade ou queda temporária com a conexão do candidato que inviabilize ou interrompa algum processo de avaliação ou informação, será garantido pela banca examinadora o prazo de até 10 (dez) minutos, para restabelecimento da conexão.

8.4.4. Caso a instabilidade ou queda temporária ocorra durante a prova didática do candidato, a banca examinadora não computará o tempo de queda e restabelecimento no tempo de prova, podendo o candidato seguir do momento em que houve a interrupção.

8.4.5. Ocorrendo instabilidade ou queda com a conexão do candidato por menos de 10 (dez) minutos, exclusivamente, nos momentos de sorteio do tema da prova didática ou do sorteio da ordem de apresentação, o candidato deverá procurar restabelecer sua conexão e solicitar à banca as informações que foram perdidas por conta do ocorrido.

8.4.6. Ocorrendo instabilidade ou queda com a conexão por mais de 10 (dez) minutos em qualquer das fases do processo seletivo, o candidato será eliminado do certame.

8.4.7. Ocorrendo instabilidade ou queda temporária com a conexão de todos os membros da comissão examinadora os trabalhos serão paralisados até a completa retomada da comunicação com os membros da banca. O tempo de queda e restabelecimento no tempo de prova não serão computados, podendo o candidato seguir do momento em que houve a interrupção.

8.5. Avaliação de Títulos

8.5.1. Os candidatos aprovados na prova didática deverão anexar cópia digitalizada dos títulos e demais comprovantes, após a divulgação dos resultados, no endereço eletrônico <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado> menu "PROCESSOS SELETIVOS", opção "ENVIO DECURRÍCULOS".

8.5.2. Os candidatos deverão anexar os comprovantes dos títulos, em formato ".pdf", em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados da prova didática.

8.5.3. Havendo indisponibilidade do sistema UFTMNET, esse período será acrescido ao prazo do item 8.5.2, e comunicado no sítio eletrônico oficial.

8.5.4. Os títulos serão avaliados conforme o Formulário de Valoração de Títulos (Anexo III), considerando a documentação comprobatória apresentada pelo candidato.

8.5.5. O candidato deverá inserir os documentos de acordo com os itens indicados no Formulário de Valoração de Títulos, constante do Anexo III.

8.5.6. Deverão ser apresentados somente os títulos e documentos comprobatórios, correspondentes aos critérios estabelecidos no Anexo III.

8.5.7. O Currículo Lattes não será objeto da avaliação de títulos.

8.5.8. Receberá nota 0 (zero) o candidato que não apresentar os títulos na forma e prazo estipulados nesse Edital e comunicado durante o certame.

8.5.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato a autenticidade de toda documentação apresentada para avaliação de títulos.

8.5.10. Os diplomas e/ou certificados de graduação e pós-graduação deverão vir acompanhados de documentação ou histórico escolar, conteúdos e área de concentração e, quando em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por Tradutor Público Juramentado e convalidados para o Território Nacional, de acordo com reconhecimento da CAPES. Poderão ser aceitos como

comprovação do grau de Mestre ou Doutor, a Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas.

8.5.11. Para comprovação do Tempo de Magistério e/ou Experiência Profissional, só serão aceitas certidões ou declarações que contenham: identificação da Instituição, duração em dias ou o início e o término do período declarado, com certificado digital, ou cópia da carteira profissional da página de identificação (frente e verso) e das páginas dos contratos que comprovem o período trabalhado e que especifiquem o tipo de atividade.

8.5.12. Na contagem do tempo só será considerada, para fins de pontuação, a soma de tempo correspondente a ano completo; desprezadas as frações.

8.5.13. O tempo de experiência não será computado cumulativamente no caso de em um mesmo período o candidato ter exercido atividades de magistério e/ou profissional em área afim em mais de um estabelecimento, ocasião em que será considerado apenas um dos tempos, preferencialmente aquele relativo à atividade de magistério.

8.5.14. No caso de autônomo, somente será aceito o documento que comprove prestação de serviços devidamente certificado contendo a vigência.

8.5.15. Se o tempo for de órgão público, somente será aceita certidão ou declaração, expedida pelo órgão público competente com certificado digital.

8.5.16. O tempo de estágio e monitoria não será considerado para o cômputo de experiência de magistério ou profissional.

8.5.17 Não serão avaliados os títulos apresentados fora do prazo, contendo rasuras ou que estejam sem certificação.

8.5.18. Cada título será considerado uma única vez, nos termos do Anexo III, inclusive publicações de mesmo teor ou conteúdo semelhantes, independente da língua ou forma de publicação.

8.5.19. Os títulos serão conferidos, validados e valorados pela Banca Examinadora, segundo os critérios estabelecidos no Anexo III, observando a pontuação sugerida pelo candidato.

8.5.20. A avaliação de títulos compreende na distribuição de pontos com limitação por item, conforme disposto no Anexo III.

8.5.21. A nota da avaliação de títulos será normalizada em 10 pontos, sendo este valor atribuído ao candidato com maior pontuação. Os demais candidatos terão sua nota calculada linearmente a partir da maior pontuação, conforme disposto no Anexo III.

8.5.22. A nota final da avaliação de títulos consistirá na nota obtida multiplicada pelo devido peso, conforme consta do quadro de provas.

8.5.23. A nota de cada fase e do resultado final serão calculadas e informadas utilizando duas casas decimais.

8.5.24. O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no sítio eletrônico da UFTM, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação.

9. DA BANCA EXAMINADORA

9.1. A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares de elevada e reconhecida qualificação profissional nos campos de conhecimento compreendidos pelo processo seletivo simplificado, ocupantes do cargo de professor com título igual ou superior ao exigido para a vaga oferecida, ao qual o examinador foi designado.

9.1.1. Também comporão a banca 03 (três) membros suplentes, para atuar em qualquer indisponibilidade dos membros titulares.

9.2. A portaria de designação dos membros da Banca Examinadora será divulgada no sítio eletrônico da UFTM.

9.3. Os membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de impedimentos.

9.4. Será assegurado ao candidato o direito à impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer membro da Banca Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, computados a partir da publicação de que trata o item 9.2, por meio de exposição de motivos, encaminhado ao e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br.

9.5. Compete à Banca Examinadora:

9.5.1. Julgar recursos interpostos contra resultado das provas e/ou resultado final do Processo Seletivo;

9.5.2. Preparar, aplicar e avaliar as provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.5.3. Definir data, horário de realização das provas, bem como informar aos candidatos aprovados a divulgação das notas.

9.5.4. Elaborar e encaminhar à PROGEPE, relatório circunstanciado (ata), de cada uma das fases, incluindo o resultado final do Processo Seletivo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso contra os resultados das provas, desde que fundamentado, de forma consistente, pelo candidato.

10.1.1. Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que serão recebidos apenas com efeito devolutivo.

10.1.2. A interposição de recursos não suspende o andamento do processo seletivo simplificado.

10.1.3. Caso tenha o seu recurso deferido e o candidato alcançar a nota mínima para habilitação, este terá direito de participar das demais fases do processo seletivo simplificado.

10.2. O prazo para interposição de recursos das provas será de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do respectivo resultado conforme itens descritos neste edital.

10.2.1. O candidato poderá solicitar para a equipe organizadora, cópia dos documentos gerados em sua avaliação.

10.2.2. O recurso será encaminhado à Banca Examinadora para avaliação, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio do Anexo IV, contendo a fundamentação do recorrente, através do e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br.

10.4. Os recursos, uma vez analisados pela Banca Examinadora, receberão decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância da UFTM.

10.5. Não serão aceitos pedidos de recursos intempestivos.

10.6. O resultado dos recursos será divulgado no sítio eletrônico da UFTM, e a resposta na íntegra será encaminhada ao candidato que o requereu, exclusivamente em meio eletrônico.

10.7. Havendo alteração de resultado final, proveniente de deferimento de recurso, haverá nova e definitiva publicação dos resultados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A relação de candidatos aprovados no certame, para efeitos de homologação, será limitada na proporção estabelecida conforme Anexo II do Decreto nº 9.739/2019:

11.2. Somente haverá vaga imediata para os cargos com quantitativos indicados nos itens 6.2.2 (25% para pessoas negras, 3% para indígenas, 2% para quilombolas), e 6.1.2 (10% para candidatos PcD). Os candidatos inscritos em cotas não contempladas figurarão em lista de cadastro de reserva. Os sorteios indicam quais lotações receberão prioridade na contratação de candidatos cotistas.

11.3. A ordem de contratação, definida após o sorteio realizado de acordo com o item 6.6, se dará:

11.3.1. Para lotações de ampla concorrência:

Contratação	Cadastro
1	Ampla Concorrência
2	Pessoa Negra
3	Ampla Concorrência
4	Ampla Concorrência
5	Pessoa com Deficiência

11.3.2. Para lotações sorteadas para cotas de pessoas negras:

Contratação	Cadastro
1	Pessoa Negra
2	Ampla Concorrência
3	Ampla Concorrência
4	Ampla Concorrência
5	Pessoa com Deficiência

11.3.3. Para lotações sorteadas para cotas de pessoas indígenas:

Contratação	Cadastro
1	Pessoa Indígena
2	Pessoa Negra
3	Ampla Concorrência
4	Ampla Concorrência
5	Pessoa com Deficiência

11.3.4. Para lotações sorteadas para cotas de pessoas quilombolas:

Contratação	Cadastro
1	Pessoa Quilombola
2	Pessoa Negra
3	Ampla Concorrência
4	Ampla Concorrência
5	Pessoa com Deficiência

11.3.5. Para lotações sorteadas para cotas de pessoas com deficiência:

Contratação	Cadastro
1	Pessoa com Deficiência
2	Pessoa Negra
3	Ampla Concorrência
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência

11.4. No caso de não ocupação das vagas atribuídas por sorteio e reservadas aos candidatos cotistas, define-se a ordem de ocupação:

quilombolas > indígenas > negros > ampla concorrência
indígenas > quilombolas > negros > ampla concorrência
pessoa com deficiência > ampla concorrência

11.5. Caso sejam contratados candidatos além da ordem dos itens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5, seguir-se-ão os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos

com deficiência, negros, indígenas e quilombolas.

11.6. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados, ainda que tenham atingido nota mínima exigida, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo simplificado.

11.7. Os candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados aprovados no processo seletivo simplificado.

11.8. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final.

11.9. Em caso de igualdade na nota final, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) a maior média na Avaliação dos Títulos;

b) a maior média na Prova Didática;

c) maior tempo de Magistério em Instituição de Ensino Superior;

d) maior idade dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando a Lei n. 10.741, de 01/10/2003;

11.10. Para efeito de classificação a que se refere o subitem 11.8, quanto ao critério de idade, será considerada a situação informada pelos candidatos no ato da inscrição e verificada no ato da contratação.

11.11. O resultado final será homologado mediante publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, de acordo com a ordem de classificação, observadas as demais normas pertinentes constantes deste Edital.

12. DO CONTRATO

12.1. A contratação será feita nos termos da Lei nº 8.745/1993 e Decreto nº 7.485/2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de professor efetivo.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços entre o candidato aprovado e a Universidade, por tempo determinado, conforme a necessidade da Unidade, por prazo a ser definido de acordo com o fato gerador decorrente do afastamento do professor efetivo.

12.2.1. No interesse das partes, os prazos poderão ser prorrogados até o limite de 2 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

12.3. Em caso de finalização do fato gerador e o devido retorno do docente efetivo à atividade, o candidato aprovado no processo seletivo simplificado, ainda que dentro do número de vagas, não será contratado, tendo em vista que a partir de então não mais subsistirá a necessidade da substituição que motivou e de sustentação legal à contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público. Não haverá devolução de taxa de inscrição na ocorrência da finalização do fato gerador.

12.3.1. Caso a finalização do fato gerador ocorra durante a execução do processo seletivo simplificado, ainda que as inscrições tenham sido homologadas, mesmo que já tenha ocorrido as fases avaliativas, os candidatos não serão contratados, tendo em vista que a partir de então não mais subsistirá a necessidade da substituição que motivou e de sustentação legal à contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público

12.4. O regime de trabalho do professor substituto contratado em processo seletivo simplificado poderá ser de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no edital e atenderá aos cursos oferecidos pela UFTM nos turnos da manhã, da tarde e da noite, ficando sujeito a:

12.4.1. 20 (vinte) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais no ensino superior, para a carreira do Magistério Superior, e 10 (dez) horas-aula semanais no ensino básico, para a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; ou

12.4.2. 40 (quarenta) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas-aula semanais no ensino superior, para a carreira do Magistério Superior, e 20 (vinte) horas-aula semanais no ensino básico, para a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

12.5. A contratação estará condicionada ao atendimento da legislação específica dos órgãos governamentais, bem como ao interesse da administração da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

12.6. Será permitida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e suas contratadas, desde que não ocupe cargo efetivo das Carreiras do Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino e não ocupe cargo de direção ou função gratificada.

12.6.1. A acumulação de cargos será permitida dentro do estabelecido nos incisos XVI e XVII do artigo 37da Constituição Federal, devendo a compatibilidade de horários, a que se refere o referido dispositivo constitucional, ser analisada pela UFTM.

12.6.2. Não sendo possível a acumulação, a assinatura do contrato de trabalho dar-se-á somente após opção formal e registrada pelo candidato, entre os proventos externos à UFTM ou os vencimentos do novo cargo/contrato, respeitado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

12.7. A contratação será efetivada após a publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União - DOU.

12.8. O candidato que não apresentar a documentação para contrato junto à PROGEPE, conforme item 12.9, em até 15 (quinze) dias, após a convocação, será considerado desistente.

12.8.1. A convocação será realizada pelo correio eletrônico selecao.progepe@uftm.edu.br, endereçada ao convocado no contato cadastrado no sistema integrado UFTMNET. É responsabilidade do candidato manter seu contato atualizado.

12.9. Para elaboração do contrato serão exigidos os seguintes documentos digitalizados:

a) CPF, Carteira de Identidade e Título de Eleitor e Carteira de Reservista, quando for o caso;

b) Comprovantes de escolaridade;

c) Títulos e documentos exigidos como pré-requisitos para o cargo;

d) Recibo de entrega da declaração E-Patri;

- e) Declaração de quitação com as obrigações eleitorais e de gozo dos direitos políticos (emitida pelo TRE/TSE), no caso de candidatos brasileiros;
 - f) Declaração de inexistência de vínculo em cargo público, exceto nas hipóteses previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
 - g) Declaração de não ter sido demitido ou destituído de Cargo em Comissão do Serviço Público Federal, nos termos do artigo 137 da Lei n. 8.112/90;
 - h) Certidão de nascimento ou casamento;
 - i) Comprovante de cadastramento no PIS ou PASEP;
 - j) Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, caso os possua;
 - k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e, se estudante, até 24 anos, mais comprovante de matrícula ou de mensalidade;
 - l) Carteira de Trabalho onde constam o número, a série, a identificação e o contrato de trabalho do primeiro emprego;
 - m) Comprovante de residência;
 - n) Outros documentos que se fizerem necessários.
- o) Os documentos originais poderão ser solicitados no ato da posse para conferência;

12.10. Não poderá ser contratado, candidato que ainda tenha contrato vigente com a UFTM ou que tenha sido anteriormente contratado como professor temporário ou substituto, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior (Lei 8.745/93), e nem os que participarem como Administradores de Empresas registradas em seu nome.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do primeiro contrato, conforme Instrução Normativa Nº 1, de 27 de agosto de 2019 e poderá ser prorrogado por igual período, no interesse da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, por meio do e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação.

14.2. Os atendimentos serão realizados, por meio do e-mail concursos.progepe@uftm.edu.br.

14.3. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- a) Fizer declaração falsa ou inexata em qualquer momento do processo seletivo simplificado ou apresentar documentação falsa;
- b) não comparecer nos sorteios ou em quaisquer das provas em data e horário estipulados em edital ou pela Banca Examinadora, bem como não apresentar documento oficial de identificação com foto, preferencialmente o mesmo informado na ficha de inscrição;
- b.1) São considerados válidos os seguintes documentos com foto: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
- b.2) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar um dos documentos citados no item anterior (b.1) ou, no caso em que a modalidade de execução do processo seletivo seja presencial, poderá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio;
- b.3) A identificação especial poderá ser exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à sua fisionomia, ou à assinatura do portador, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados;
- c) For surpreendido em comunicação com outro candidato verbalmente e/ou por escrito e/ou em consulta a anotações, livros, cadernos ou aparelhos eletrônicos;
- d) Retirar-se do recinto onde serão realizadas as provas sem a devida autorização;
- e) Recusar-se entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- f) Não for considerado apto física e mentalmente para o exercício das atividades típicas do cargo a que concorreu.

15.2. É de responsabilidade do candidato manter atualizado o endereço apresentado no formulário de inscrição, para sua exata localização. Eventuais alterações devem ser formalizadas à PROGEPE/UFTM.

15.3. A contratação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação.

15.3.1. É vedado ao candidato requerer seu remanejamento para o final da fila de aprovados no processo seletivo simplificado.

15.4. A jornada de trabalho do professor poderá ser alterada, conforme legislação, no interesse da Instituição.

15.5. O professor substituto contratado deverá, no interesse da Administração, se integrar às atividades de ensino, pesquisa e extensão, como também se envolver em outras atividades acadêmicas, administrativas que lhe forem atribuídas.

15.6. Se porventura durante a validade do processo seletivo simplificado ocorrer a necessidade de nova contratação para a mesma área e qualificação mínima exigidas, esta ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser lotado para trabalhar em outro Departamento Didático Científico / Instituto, conforme dispuser o ato de convocação, observando o interesse da Universidade e a compatibilidade entre as áreas.

15.7. Não havendo candidatos inscritos ou aprovados em cargo(s) do presente processo seletivo simplificado, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro poderá aproveitar processos seletivo realizados por outras Instituições Federais de Ensino.

15.8. Os candidatos classificados nesse processo seletivo simplificado poderão ser convocados por outras Instituições Federais de Ensino, a critério da UFTM.

15.9. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de participação no processo seletivo simplificado ou de classificação, valendo para esse fim, a homologação publicada na seção 3 do Diário Oficial da União.

15.10. A inscrição e a participação no processo seletivo simplificado implicarão o tratamento de dados pessoais do candidato, tais como nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, telefone, e-mail, vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária.

15.11. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionado à organização, ao planejamento e à execução deste processo seletivo.

15.12. O tratamento e o processamento dos dados deste processo seletivo poderão ser utilizados para realização de estudos e pesquisas. Os dados serão apresentados de forma agregada, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

15.13. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15.14. Este edital terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União e estará disponível na íntegra, no sítio eletrônico oficial da UFTM.

15.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFTM.

PROF^a. DR^a. MEIRE SOARES DE ATAIDE

Vice-Reitora da UFTM



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE SOARES DE ATAIDE, Vice-Reitora da UFTM**, em 30/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1765587** e o código CRC **81D419BD**.